



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUJARU

PORTARIA nº 011/2008 - MP/PJB

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal, ao disciplinar que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 101, VII, do ECA prevê a colocação de criança e/ou adolescente em medida de proteção de abrigo quando necessário;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público, ao pronunciar-se nos autos do Processo n. 2007.1.000274-8 (Medida de Proteção para colocação em regime de abrigo), requerido pelo próprio Órgão Ministerial em favor de criança vítima de abuso sexual, pedido este feito nos autos do processo principal n. 2007.2.000081-5, no bojo do qual se extrai informações do Município de que não dispõe de abrigo para se cumprir a decisão judicial;

CONSIDERANDO que as circunstâncias de não dispor o Município de abrigo foram ratificadas pelas senhoras HELANI DO SOCORRO FERREIRA DE SÁ, Assistente Social da prefeitura, e GILCELIA DIAS COSTA, Assessora do Secretário de Assistência Social do Município, conforme Termo de Declarações prestadas no âmbito desta promotoria;

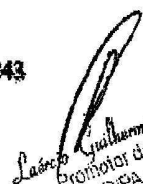
CONSIDERANDO que, sem embargo, é fato público e notório a inexistência da referida retaguarda no Município, nem mesmo qualquer outro programa alternativo que possa suprir essa demanda;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 199/08-MP/PGJ/CADLI, oriundo do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude que, em resposta à pesquisa formulada por esta Promotoria de Justiça sobre o assunto, informou que, além da construção de abrigos, outros programas de acolhimento alternativos também devem os municípios adotar;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e ainda o art. 201, V e VI, do ECA que atribui competência ao Ministério Público para instaurar procedimento administrativo e promover ação civil pública para proteção dos interesses relativos à infância e à adolescência;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo Preliminar, visando compelir o Poder Público Municipal a implementar a medida de proteção de abrigo, conforme preceitos o art. 101, VII do ECA e para tanto determina:

Av. beira Mar, s/n - Edifício do Fórum, bairro Centro - Fone (fax) (0xx94) 3746-1243
Bujaru-PA - CEP 68.670-000


Laércio Guilherme da Abreu
Promotor de Justiça
MP/PA nº 346



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUJARU



- 1) Autue-se a presente Portaria;
 - 2) Comunique-se mediante ofício a Procuradoria Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude e a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, remetendo-lhes cópias da presente portaria, de acordo com o art. 19 da Instrução n. 04/91-PGJ, Provimento 08/97-CGMP e art. 5º. Da Portaria 610/96-PGJ
 - 3) Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar Municipal solicitando informações acerca do que consta em seus arquivos que demonstra a necessidade de colocação em medida de abrigo;
 - 4) Expeça ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente requisitando envio de cópia dos relatórios das 3 (três) últimas Conferências Municipais;
 - 5) Expeça-se convite aos integrantes do Conselho Tutelar, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar informações acerca das fatos alegados;
 - 6) Expeça-se convite Sr. Secretário Municipal de Assistência Social de Bujaru-PA, para comparecer a esta Promotoria de Justiça, oportunamente, a fim de prestar esclarecimentos sobre o assunto;
 - 7) Nomeie o servidor Samuel Fernandes Dias Luz, para servir como Secretário nos autos do presente procedimento, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo com a Instituição, eis que é servidor público efetivo;
 - 8) Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.
- Registrada e Publicada, Cumpra-se.**

Bujaru-PA, 13 de março de 2008


LAERCIO GUILHERMINO DE ABREU
Promotor de Justiça Titular de 1ª. Entrância de Bujaru-PA
Portaria n.º 3.104/2007-MP/PGJ